

863

LEI Nº 863, DE 18 DE OUTUBRO DE 1984.

"Regulamenta o uso dos carros oficiais da Prefeitura, e dá outras providências correlatas".
A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS RE-
PRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Os veículos oficiais de passeio, portadores de chapa branca, são de uso exclusivo das repartições ou divisões, a que o veículo esteja à disposição.

Art. 2º- O uso dos veículos ficará restrito ao horário em que seu usuário esteja a serviço da repartição.

§ 1º - A saída dos veículos da garagem ficará sujeita à fiscalização, devendo ser anotada em folha especial para este fim, contendo: data, placa, odômetro, motorista, matrícula, repartição, hora de saída, hora de chegada e assinatura do motorista responsável pelo veículo.

§ 2º - Ao retornar, após o expediente, deverá ser anotado o horário de recolhimento e o odômetro de entrada.

Art. 3º- Nos dias não úteis, em que não haja serviço a ser executado pela repartição, ou divisão, deverão os veículos oficiais, portadores de chapa branca, ficar recolhidos à garagem.

Art. 4º- Nos dias úteis, após o expediente normal, não mais havendo atividade de serviço na repartição ou divisão, os veículos deverão recolher-se à garagem.

§ Único - Fica terminantemente proibida a guarda de veículos oficiais em locais que não seja a garagem oficial da P.M.N.I.

Art. 5º- Todo dano ocorrido nos veículos deverá ser anotado em livro próprio, no momento do recolhimento à garagem.

Art. 6º- As rodas, pneus, rádios, estepes, macacos, baterias e demais acessórios dos veículos oficiais terão que ser marcados com cravação do símbolo P.M.N.I.

§ Único- Ao ser substituída qualquer das peças mencionadas no caput deste artigo, deverá ser cravada a data em que também saiu de uso.

Art. 7º- Todos os carros terão que estar regularizados junto ao DETRAN, e os documentos do veículo deverão permanecer no seu interior, aos cuidados de seu motorista ou responsável.

§ 1º Os documentos serão entregues juntamente com as chaves do veículo, no momento da retirada do mesmo da garagem.

§ 2º- No momento do recolhimento do veículo à garagem, deverão ser devolvidos os documentos e as chaves do veículo que ficarão ali guardadas.

Art. 8º- Fica terminantemente proibido aos veículos oficiais da P.M.N.I. ultrapassarem as linhas limítrofes do Município.

§ Único - Poderá o Senhor Prefeito Municipal autorizar, por escrito, a saída de veículo oficial da P.M.N.I., quando em missão especial.

Art. 9º- Fica proibido o uso dos carros oficiais fora do que estabelece esta Lei, sob pena de perder o infrator, de imediato, o direito ao uso do veículo.

Art. 10 - Qualquer denúncia sobre irregularidades no uso dos carros oficiais será apurada, abrindo-se inquérito administrativo, a fim de que o infrator seja punido de acordo com as leis vigentes.

Art. 11- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 18 DE OUTUBRO DE 1984.

PAULO ANTÔNIO LEONE NETO

Prefeito

RUY AFRÂNIO PEIXOTO

Sec. Munic. de Governo

SERGIO WLADIMIR BERNARDES

Sec. Munic. de Planj. e Coord. Geral

HELIO CORREDEIRA

Sec. Munic. de Administração

JOSÉ TELXEIRA DA CUNHA

Sec. Munic. de Fazenda

NAHUM GENEN NETO

Sec. Munic. de Obras e Urbanismo

JORGE LUIZ AFFONSO

Sec. Munic. de Serv. Públicos

MARLY TUPACINUNGA DE MATTOS

Sec. Munic. de Educação

RICARDO FRIED

Sec. Munic. de Saúde e Bem-Estar Social

WANDERLEY FERNANDES SUPPO

Sec. Munic. de Desen. Agropecuário

JOSÉ AMÉRICO DA SILVA

Sec. Munic. de Hab. e Trabalho

JOSÉ AMÉRICO CARDOSO ROSA

Sec. Munic. de Esp. e Lazer

JAQUES RUBINZTAJN

Sec. Munic. de Ciência e Pesquisa

JOSÉ FRÓES MACHADO

Procurador Geral

JH 20/10/84

Projeto n.º 121/84

edleir & Gomes

Publicado 20/10/84

JORNAL DE HOJE